

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 120/2015

OBJETO Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 21/09/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21/09/2015 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4987/2015

Lei nº 5033 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015



LEI N. 5033 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a elevação de um crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para despesa com repasse de subvenção a entidade Artsol - Associação Arte e Solidariedade -, com recursos da Fundação Telefônica/Vivo.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.05.00	Rede Criança e Adolescente de Bebedouro	
3.3.50.00.00-08.243.4001.2440-02	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....	R\$ 15.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 5.019, de 02 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

00.014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/421/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 21/09, foram aprovados os Projetos de Lei n. 118, 119, 120 e 121/2015, todos de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 117/2015, de autoria dos vereadores Fernando José Piffer, Angelo Rafael Latorre Daolio, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, Paulo Henrique Ignácio Pereira, Tiago Bosco de Souza Elias e José Baptista de Carvalho Neto.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4984, 4985, 4986, 4987 e 4988/2015.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recb
29/09/15
Daniel



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4987/2015

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a elevação de um crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para despesa com repasse de subvenção a entidade Artsol - Associação Arte e Solidariedade -, com recursos da Fundação Telefônica/Vivo.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

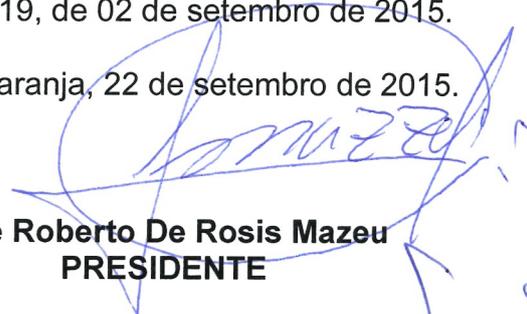
09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.05.00	Rede Criança e Adolescente de Bebedouro	
3.3.50.00.00-08.243.4001.2440-02	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....	R\$ 15.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 5.019, de 02 de setembro de 2015.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

00 012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 120/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

PARECER DE ASSUNTOS GERAIS

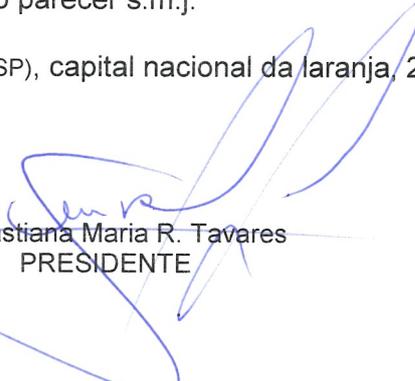
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de setembro de 2015.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 120/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de setembro de 2015.


Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 120/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

001 009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

001008

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

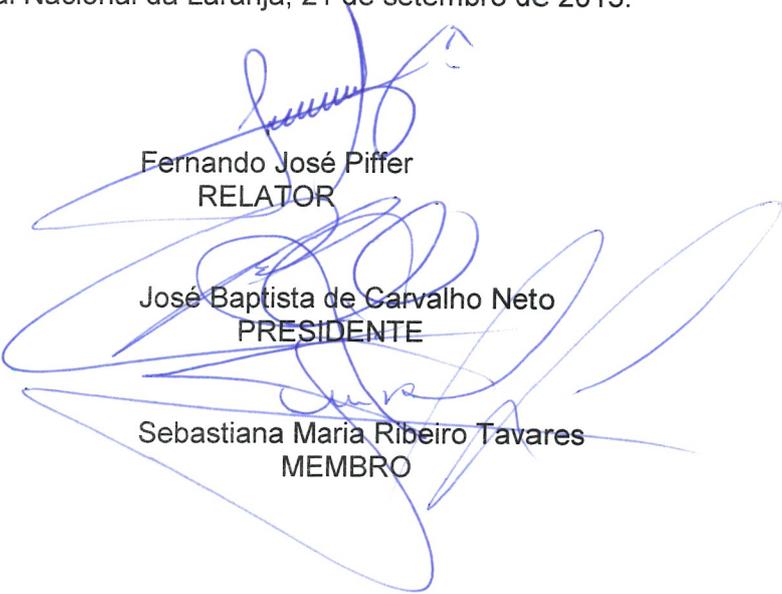
Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2015.
OEP/512/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à ocorrer às despesas com subvenção a entidade Artsol - Associação Arte e Solidariedade, com recursos da Fundação Telefônica/Vivo, uma vez que quando da elaboração do projeto, que resultou a Lei 5019 de 02 de setembro de 2015, houve solicitação incorretamente, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo	Data: 11/09/2015	Hora: 13:41:00
	Espécie: PROJETO DE LEI	Número 512/15
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente: Prefeito Municipal	

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu**
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 14/09/2015

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

001 006



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 21 / 09 / 15

José Roberto De Rosis Mazon
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 120 /2015.

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a elevação de um crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para despesa com repasse de subvenção a entidade Artsol – Associação Arte e Solidariedade, com recursos da Fundação Telefônica/Vivo.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania
09.05.00	Rede Criança e Adolescente de Bebedouro
3.3.50.00.00-08.243.4001.2440-02	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... 15.000,00
	Total 15.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5019 de 02 de setembro de 2015

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 30472/2015	Data: 11/09/2015	Hora: 13:41:00
	Número: 512/15	
	Espécie: PROJETO DE LEI	
	Procedência Prefeitura Municipal de Bebedouro	
Remetente: Prefeito Municipal		

“Deus Seja Louvado”

00 005



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Elevação de Crédito Especial

Art. 1º. ...a elevação de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania		
09.05.00	Rede Criança e Adolescente de Bebedouro		
3.3.50.00.00-08.243.4001.2440-02	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....		<u>15.000,00</u>
	Total		15.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

(Obs: Subvenção em parcela única, para a entidade Artsol – Associação Arte e Solidariedade, com recursos da Fundação Telefônica/Vivo).



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Rede Criança e Adolescente de Bebedouro-RECAB solicitou a elaboração de lei para repasse de verba no valor de R\$15.000,00, em parcela única, à Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL.

O Departamento Financeiro da Prefeitura incorretamente elaborou documento solicitando a abertura de crédito suplementar, que deu origem a Lei Municipal 5019 de 02 de setembro de 2015.

Como a dotação existente em 2015 foi aberta com crédito especial, o crédito adicional deverá ser aberto como Elevação de Crédito.

Bebedouro, 09 de setembro de 2015.


Edson Valter Gazzotti
CRC 1SP112003/0-1


Josué Marcondes de Souza
Diretor deptº. de Finanças



REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO

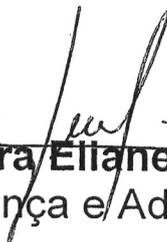
Bebedouro, 18 de agosto de 2015.

Of.018/15 dcd

A Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB, vem por meio deste solicitar de V^a. S^a. a elaboração de lei para o repasse de verba no valor de **R\$ 15.000,00** em parcela única para a Entidade Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL, inscrita no CNPJ de número 07.992.978/0001-26 com sede na Alameda Atilio Fávero, 1714 Jd. Alvorada e registrada no CMDCA. Verba esta proveniente do projeto em parceria com a Fundação Telefônica/VIVO C/C 130.800-9, onde traz um item “Fortalecimento das Instituições”, o financiamento do Projeto Sol Jovem.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, certos de poder contar com vossa compreensão e colaboração desde já agradecemos.

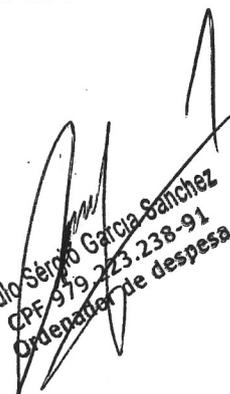
Atenciosamente,



Lucimara/Eliane Lopes

Coordenadora Rede Criança e Adolescente de Bebedouro

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Departamento Financeiro

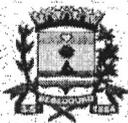


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.223.238-91
Ordemador de despesa

Endereço: Avenida Amélia Bernardini Cutrale nº 2.570
Jardim Novo Lár – CEP.: 14.701-550 – Bebedouro/ São Paulo
Fone / Fax(17) 3342-1641

Email: redecrianca.bebedouro@hotmail.com
Site: www.redecrianca.bebedouro.sp.gov.br

002



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.05.00	Rede Criança e Adolescente de Bebedouro	
3.3.50.00.00-08.243.4001.2440-02	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....	R\$ 15.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de setembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

00 001